APROVADO

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0007/25-GEA**

Protocolo nº: 3317/25 Data: 11/04/2025

Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores pertencentes ao Grupo Magistério, regido pela Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, e dá outras providencias.

Tramitação Legislativa

Leituras: 22/04/2025 nº S. Ord. 19ª Sessão Ordinária

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob o Oficio nº	Parecer nº	Parecer

Observações:

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 3317/25
PROTOCOLO EM 11/04/25 HORARIO 17:30 H
Servidor responsável [signature]
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 02

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 014/25-GEA

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a elevada honra de dirigir-me à Vossa Excelência e aos demais Deputados e Deputadas que integram essa Casa Legislativa para apresentar, na conformidade da Constituição do Estado do Amapá, o Projeto de Lei que visa conceder reajuste salarial aos servidores do Grupo Magistério, regidos pela Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.

Objetivando dar continuidade à política de valorização financeira dos servidores da educação, concluímos ser possível a concessão de um reajuste no percentual de 12% (doze por cento) sobre o vencimento base dos cargos efetivos de Professor da Educação Básica e Profissional, Professor Indígena, Pedagogo, Pedagogo Indígena, Instrutor Musical, Cuidador, Tradutor e Intérprete de Libras – Língua Portuguesa, Especialista em Educação – Indígena, Especialista em Educação, Auxiliar Educacional – Indígena, Auxiliar Educacional e Analista Educacional.

Após intenso estudo financeiro e orçamentário pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN e Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, concluímos que o reajuste citado poderá ser concedido no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) no mês de abril de 2025, com base no vencimento do mês de março de 2025, visando assegurar à categoria a remuneração estabelecida pelo Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, conforme Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025. Posteriormente, será implementado o percentual de 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento) no mês de outubro de 2025, a título de aumento salarial, com base no vencimento do mês de setembro de 2025.

Nesse contexto, demonstramos mais uma vez a nossa preocupação com a valorização dos profissionais da educação ao apresentar este Projeto de Lei, o qual garante um reajuste salarial significativo em favor dos servidores da carreira do magistério estadual. A estratégia de implementação escalonada revela o cuidadoso planejamento orçamentário, equilibrando as necessidades financeiras do Estado com o compromisso de melhorar a remuneração dos educadores.

Diante de todo o exposto, são essas as razões que nos levaram à propositura deste Projeto de Lei, oportunidade em que solicito que seja dado ao mesmo o **regime de urgência**, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá.

Palácio do Setentrião, 11 de abril de 2025

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

SIG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 450280051. Cód. CRC: 3013CEE
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº _____
PROTOCOLO EM __/__/__ HORÁRIO __ H
Servidor responsável _____ / _____
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
03

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores pertencentes ao Grupo Magistério, regidos pela Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de 12% sobre o vencimento base dos cargos efetivos de Professor da Educação Básica e Profissional, Professor Indígena, Pedagogo, Pedagogo Indígena, Instrutor Musical, Cuidador, Tradutor e Intérprete de Libras – Língua Portuguesa, Especialista em Educação – Indígena, Especialista em Educação, Auxiliar Educacional – Indígena, Auxiliar Educacional e Analista Educacional, regidos pela Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros da seguinte forma:

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o *caput* será implementado da seguinte forma:

I - 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a contar de 1º de abril de 2025, com base no vencimento do mês de março de 2025, que visa garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, conforme Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.

II - 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), a contar de 1º de outubro de 2025, com base no vencimento do mês de setembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

SIG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 450280052. Cód. CRC: 897CDE0
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 04

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0007/25-GEA ocorreu na 19ª Sessão Ordinária realizada no dia 22/04/2025, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**

Documento eletrônico assinado por **JOSE ARCANGELO CAMPELO**, em 22/04/2025 às 10:58:17. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 921d833c005cd69b8c451727a602d50c

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 05

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0007/25-GEA
Autor: Poder Executivo
Ementa: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores pertencentes ao Grupo Magistério, regido pela Lei Estadual n° 0949, de 23 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 22 de abril de 2025

Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 22/04/2025 às 11:21:05. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS b5afd9dd4881cdce0a6b4ec8f1948294

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 06

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0007/25-GEA
Autor: Poder Executivo
Ementa: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores pertencentes ao Grupo Magistério, regido pela Lei Estadual n° 0949, de 23 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

DESPACHO:

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CCJ.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno.

Macapá, 22 de abril de 2025.

Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 22/04/2025 às 11:53:13. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 58dabc9b119744c77d63f1e962846b2a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 07

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0007/25-GEA
Autor: Poder Executivo
Ementa: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores pertencentes ao Grupo Magistério, regido pela Lei Estadual n° 0949, de 23 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

DESPACHO:

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - COF.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno.

Macapá, 22 de abril de 2025.

Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 22/04/2025 às 11:53:14. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS e82b65e3e61c289cae1521a1be78fce2

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 08

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PARECER Nº 0002/2025/RC/CCJ/COF/AL

PROJETO	: Projeto de Lei n° 007/2025-GEA
AUTOR	: Poder Executivo
EMENTA	: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores pertencentes ao Grupo Magistério, regidos pela Lei Estadual n.º 0949, de 23 de dezembro de 2005, e dá outras providências.
RELATOR	: Deputada DAYSE MARQUES

I – RELATORIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 0007/2025, de autoria do Governo do Estado do Amapá – GEA, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores pertencentes ao Grupo Magistério, regidos pela Lei Estadual n.º 0949, de 23 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, a matéria em tela foi devidamente lida em expediente de Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com fulcro no art. 19, III, "d" do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ e da Comissão de Orçamento e Finanças - COF, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao Projeto em tela.

Diante disso, compete a esta relatoria a análise acurada quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, de técnica legislativa e do mérito da matéria, em devida conformidade com os termos regimentais.

É o Relatório.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 09

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei sob análise chegou a esta Casa de Leis por intermédio da Mensagem n° 0014/2025-GEA para tratar sobre o reajuste dos servidores da educação, em cumprimento ao Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica nacional (Portaria MEC nº 61, de 31 de janeiro de 2024).

A proposição traz a previsão do reajuste salarial no percentual de 12% (doze por cento) sobre o vencimento-base dos cargos efetivos de: i) Professor da Educação Básica e Profissional; ii) Professor Indígena; iii) Pedagogo; iv) Pedagogo Indígena; v) Instrutor Musical; vi) Cuidador; vii) Tradutor e Intérprete de Libras – Língua Portuguesa; vii) Especialista em Educação – Indígena; ix) Especialista em Educação; x) Auxiliar Educacional – Indígena; xi) Auxiliar Educacional e xii) Analista Educacional.

Para informação, todos os cargos retrocitados pertencem ao atual Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Estadual, em conformidade com a Lei Estadual n° 0949, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação do Estado do Amapá.

O reajuste será implementado de forma escalonada, sendo 6,27% /(seis vírgula vinte e sete por cento), a contar de 1º de abril de 2025, com vencimento no mês de março de 2025 e 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), a contar de 1º de outubro de 2025, com base no vencimento de setembro de 2025.

Pois bem, inicialmente, cumpre analisarmos os aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa legislativa compete ao Governador de Estado, como segue:

> **Art. 104. A iniciativa das leis** complementares e **ordinárias cabe** a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, **ao Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

O objeto da proposição também não pertence ao rol de matérias que devam ou deveriam ser reguladas por lei complementar, razão pela qual se trata, com efeito, de hipótese de legislação ordinária.

Quanto ao objeto normativo, verificamos que o projeto provém do Poder Executivo Estadual, como é o presente caso, de autoria do Governador do Estado, nos termos do art. 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, *in verbis*:

> **Art. 104.** (...).
>
> **Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre**:
>
> *[...]*
>
> II - criação de **cargos, funções ou empregos públicos** na administração direta, autárquica e fundacional do Estado **ou aumento de sua remuneração**.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
10

Adicionalmente, a proposição cumpre o requisito formal específico previsto no texto constitucional, que determina expressamente a necessidade de lei ordinária específica para concessão de reajuste anual, nos termos do art. 42, inciso X, *in verbis*:

> **Art. 42. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado** e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, o seguinte: Assim trazemos ao conhecimento que **a matéria é prerrogativa do Governador e assim sendo é tratada por este na forma da lei, tanto quanto a remuneração destes servidores quanto a sua subordinação ao Governador do Estado**
>
> *[...]*
>
> X - **a remuneração dos servidores públicos estaduais e o subsídio de que trata o § 4º do art. 47, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre no dia 1º do mês de abril e sem distinção de índices**.

Finalmente, no que se refere ao quesito de regimentalidade, a proposição seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula alguma quanto à prejudicabilidade.

Em face do exposto, não identificamos vícios de ordem formal na presente proposição.

Na sequência, quanto aos aspectos materiais, também não verificamos vícios.

A proposição busca concretizar o direito constitucional à atualização remuneratória dos servidores públicos estaduais, promovendo, assim, a valorização dos profissionais do sistema estadual de educação, em plena conformidade com os princípios constitucionais da administração pública estadual amapaense, *in verbis*:

> **Art. 48.** O Estado e os Municípios deverão dotar seus planos de cargos e salários objetivando o atendimento à demanda de técnicos de nível médio e superior, de acordo com as necessidades locais, vedado o desvio de função.
>
> **Parágrafo único. A Administração Pública implementará política de recursos humanos que atenda ao princípio da valorização do servidor público**, investindo na sua capacitação, aprimoramento e atualização profissionais, subsidiando cursos de graduação de nível superior, especialização, mestrado e doutorado, visando prepará-lo para um desempenho qualificado de suas atribuições funcionais.

Na sequência, quanto aos aspectos de adequação orçamentário-financeira, verifica-se que as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente, entendendo, ademais, que esta adição em percentual já se encontra prevista no orçamento, o que foi chancelado pelas secretarias estaduais mencionadas na Mensagem nº 014/25-GEA, como a Secretaria de Administração - SEAD, a Secretaria de Planejamento - SEPLAN e a Secretaria da

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
11

Fazenda - SEFAZ. Portanto, o reajuste pretendido pela proposição encontra-se em pleno acordo com o ordenamento jurídico-fiscal vigente, pois respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000).

> Após intenso estudo financeiro e orçamentário pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN e Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, concluímos que o reajuste citado poderá ser concedido no percentual de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) no mês de abril de 2025, com base no vencimento do mês de março de 2025, visando assegurar à categoria a remuneração estabelecida pelo Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, conforme Portaria MEC n° 77, de 29 de janeiro de 2025. Posteriormente, será implementado o percentual de 5,73% (cinco virgula setenta e três por cento) no mês de outubro de 2025, a título de aumento salarial, com base no vencimento do mês de setembro de 2025.

Por fim, quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024, de 08 de janeiro de 2004, que trata da elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, também não encontramos desarmonias.

Diante de todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0007/2025-GEA, de autoria do nobre Governador do Estado.

Deputada DAYSE MARQUES

Relatora

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 12

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ e de Orçamento e Finanças – COF da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, aprovaram o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0007/2025-GEA.

Macapá, 22 de abril de 2025.

VOTOS A FAVOR:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS A FAVOR:

COF:

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputada DAYSE MARQUES
SOLIDARIEDADE – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 13

VOTOS CONTRA:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

COF:

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Membro

Deputada DAYSE MARQUES
SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0007/25-GEA
Autor: Poder Executivo
Ementa: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores pertencentes ao Grupo Magistério, regido pela Lei Estadual n° 0949, de 23 de dezembro de 2005, e dá outras providencias.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 22 de abril de 2025

Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 22/04/2025 às 11:53:15. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 6da6e5b462bad347f9d721d1b9f3feb1

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONVOCAÇÃO
6ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Assembleia Legislativa do Amapá, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, § 4º do art. 100 da Constituição do Estado do Amapá e inciso II do Art. 99 c/c pela alínea "s", inciso I do art. 19, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, CONVOCA os Senhores Deputados e Senhoras Deputadas para a 6ª Sessão Legislativa Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da IX Legislatura, que se realizará no dia 22 de Abril de 2025, ás 12:10hs, de forma **híbrida (presencial e videoconferência)**, :

1. DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DA SEGUINTE MATÉRIA:

1	**Projeto de Lei Ordinária**	**0006/25-GEA**	**Poder Executivo**	**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº0609, de julho de 2001, e dá outras providencias.**
2	**Projeto de Lei Ordinária**	**0007/25-GEA**	**Poder Executivo**	**Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores pertencentes ao Grupo Magistério, regido pela Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, e dá outras providencias.**

Palácio Deputado Nelson Salomão, 22 de Abril de 2025

Deputada Alliny Serrão
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 16 AMAPÁ

CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 6ª S. Extraordinária DATA 22 / 04 /2025

VOTAÇÃO Parecer nº 0002/2025/RC/CCJ/COF-AL, que aprova o PLO nº 0007/25-GEA

(X) Simbólica
( ) Nominal
( ) Secreta

( ) 1ª Discussão
( ) 2ª Discussão
(X) Única Discussão

(X) Maioria Simples
( ) Maioria Absoluta
( ) Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente				X
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				X
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD				X
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS				X
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 17

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº. 0386/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

GABGOV
Seção de Comunicação Administrativa
RECEBIDO
EM 22/4/25

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0007/25-GEA**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0007/2025-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores pertencentes ao Grupo Magistério, regidos pela Lei Estadual n° 0949, de 23 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 22 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Aprovado em única Discussão
Em 22/04/25
Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0007/2025 - GEA
Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores pertencentes ao Grupo Magistério, regidos pela Lei Estadual n° 0949, de 23 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de 12% sobre o vencimento base dos cargos efetivos de Professor da Educação Básica e Profissional, Professor Indígena, Pedagogo, Pedagogo Indígena, Instrutor Musical, Cuidador, Tradutor e Intérprete de Libras – Língua Portuguesa, Especialista em Educação – Indígena, Especialista em Educação, Auxiliar Educacional – Indígena, Auxiliar Educacional e Analista Educacional, regidos pela Lei Estadual n° 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros da seguinte forma:

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o *caput* será implementado da seguinte forma:

I - 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a contar de 1º de abril de 2025, com base no vencimento do mês de março de 2025, que visa garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, conforme Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.

II - 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), a contar de 1º de outubro de 2025, com base no vencimento do mês de setembro de 2025.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2025.

Macapá, 22 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AMAPÁ 19

Secretaria da Casa Civil

LEI Nº 3.191 DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores pertencentes ao Grupo Magistério, regidos pela Lei Estadual n° 0949, de 23 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido reajuste salarial no percentual de 12% sobre o vencimento base dos cargos efetivos de Professor da Educação Básica e Profissional, Professor Indígena, Pedagogo, Pedagogo Indígena, Instrutor Musical, Cuidador, Tradutor e Intérprete de Libras - Língua Portuguesa, Especialista em Educação - Indígena, Especialista em Educação, Auxiliar Educacional - Indígena, Auxiliar Educacional e Analista Educacional, regidos pela Lei Estadual n° 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros da seguinte forma:

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o *caput* será implementado da seguinte forma:

I - 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a contar de 1° de abril de 2025, com base no vencimento do mês de março de 2025, que visa garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, conforme Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.

II - 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), a contar de 1° de outubro de 2025, com base no vencimento do mês de setembro de 2025.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1° de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99164

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no **Diário Oficial do Amapá?**

96 98400-2542

Entre em contato com o **Núcleo de Imprensa Oficial** através do WhatsApp.

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção, Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R$ 12,60
Centímetro para composição	R$ 13,97
Página Exclusiva	R$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficias já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 20

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 23 dias do mês de outubro de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0007/25-GEA, que contém 20 folhas, incluindo esta e a capa.

Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento